



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta realizou-se a **trigésima segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001902-58.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s) e Recorrente(s): DERCI AMADOR DALMASO BATTISTELLA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine os embargos de declaração interpostos pela reclamante, como entender de direito; III - negar provimento ao agravo de instrumento interpostos pelos reclamados. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000286-60.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): DENIS DOS SANTOS SOUZA DE ALIXANDRIA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO. **Processo: RR - 1000134-17.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): PAULO ALEGRE MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Isepe Corrado, VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, patrono da parte PAULO ALEGRE MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20496-67.2020.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): AMERICA ONIZ GOMES CORTES, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, SILVERPAR INDUSTRIA CALCADISTA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini falou pela parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.. **Processo: RR - 20405-11.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): ALEX JUNIOR PINTO, Advogado: Dr. Rafael Godinho, CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da Recorrente PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ratificou sustentação oral realizada no processo RR-20496-67.2020.5.04.0372. **Processo: RR - 11099-55.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TIAGO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): PAULA AP BAPTISTA BRAGAIA AUTOVIACAO - ME, Advogado: Dr. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Picone Gazzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXII da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10666-67.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANILO FRANCISCO BATOCHI, Advogado: Dr. Luciana Nunes de Souza, Recorrido(s): VITERRA BIOENERGIA S.A, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805-15.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): SUZANA CABRAL DE LIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Círiilo Avellar de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pela reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 887). Honorários Sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa em favor do procurador da reclamada, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 568-06.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LIZIMARA SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Phillimy Cardoso Chaves Silva, Recorrido(s): MALHAS RICO LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 370-63.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE NILTON MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Bogeia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Nikácio Borges Leal Filho falou pela parte JOSE NILTON MENDES DE SOUSA. **Processo: RR - 345-71.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, RECORRENTE: ANA MARIA DA CRUZ PEREIRA, Advogada: Dra. GILTON CARLOS DOS SANTOS BOMFIM, RECORRIDO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CONCEICAO DO ALMEIDA, MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ALMEIDA, Advogada: Dra. EDILTON DE OLIVEIRA TELES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 309-24.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELO PASTANA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jéssica Dias Fagundes, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marlucci de Lima Ferreira,



Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto como entender de direito. Fica prejudicado o exame da matéria remanescente no recurso de revista. Observação 1: a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte MARCELO PASTANA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 840-79.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ALMIR ALEXANDRINO REIS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogado: Dr. Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 838-32.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Embargado(a): RAFAEL QUEIROZ GUERRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 370-45.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): EVERALDO COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100024-46.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): APARECIDO RIBAS MARTINS, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Advogado: Dr. Michel Deivid da Silva, Agravado(s): CLENICIA MARIS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, HELIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 21039-49.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): BARBARA LIMA DE PAULA, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10252-78.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PEDRO ANTONIO SANTANA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravado(s): SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI SAEMBA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Barbosa Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002049-56.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM ANDERSON DANIEL, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do



recurso de revista. **Processo: ARR - 1000305-53.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ARR - 1000108-16.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE MULATO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WL SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11813-85.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAM MARIA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 26 de outubro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: ARR - 11662-94.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HB TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, ROGERIO RODRIGO CARDOSO, Advogado: Dr. Hélio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 10307-39.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL FRANCO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): FLACAMP INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Henrique Mattar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera



obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ARR - 341-87.2019.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELINE WANNEY CHARLES, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100430-57.2020.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAX CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Calixto Costa Dantas, Agravado(s): CONCESSIONARIA PONTE RIO-NITEROI S.A. - ECOPONTE, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-10.2014.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, AGRAVANTE: TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES, JOSE ARISTIDES BIGARANI, Advogada: Dra. JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES, LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES, AGRAVADO: TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES, JOSE CARLOS GUERREIRO, JOSE ARISTIDES BIGARANI, Advogada: Dra. JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES, LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES, ROBERTO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RRag - 1467-20.2011.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGERIO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo seus acórdãos de págs. 1.738-1.769 e págs. 1.783-1.785, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte ROGERIO RODRIGUES VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000959-45.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAYCON DO VALE BARRETO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ALEX MOHAMED EL ORRA - ME, Advogado: Dr. Diego dos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos também a partir de 11/11/2017, pois o contrato de trabalho do reclamante já se encontrava em curso à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não cabendo a sua aplicação retroativa para alcançar os pactos laborais firmados anteriormente à sua vigência; II - conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de



exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20053-74.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): EVANDRO LUIS EBERHARDT, Advogado: Dr. Luiz Antonio Carvalho Beck, Advogado: Dr. Guilherme Dal Molin Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101446-64.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., MARCIO MACEDO CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis, Advogado: Dr. Vagner Cláudio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24768-76.2020.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): GUILHERME APARECIDO LEAL, Advogado: Dr. Rafael da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24471-87.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ESPÓLIO de ORLANDO MENDES GONCALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24464-65.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): OSVALDO ECHEVERRIA BALTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22175-12.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): ADRIANO QUIEZA FERREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21104-79.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Dr. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Agravado(s): LUCIANO DAHMER SOARES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20412-98.2018.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): VOLMIR CEZAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Advogado: Dr. Carolina Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10803-55.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi,



Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, Advogado: Dr. Kamyła de Souza Silva, MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RR - 10668-23.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CYNTHIA DIAS JABER, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Andrezza Fernanda Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte CYNTHIA DIAS JABER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 3304-03.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUGO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Venturini Ferreira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte HUGO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Leila Cecília Vidal, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1443-87.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARCO ANTONIO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1330-78.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, NIVALDO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1294-31.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEMIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1205-78.2014.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Raul Souza de Carvalho, Agravado(s): CAROLAINE DE FRAGA SANTANA, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 980-988, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 927-96.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Advogado: Dr. Mariana Castelo Branco Marcial, Agravado(s): ANTONIO PAIVA DA VEIGA FILHO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, NORDESA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-18.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS SILVERIO, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 838-73.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UILTON DA SILVA BARBOZA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogada: Dra. Janis Santos Leal Pinheiro, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Naiara de Castro Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 609-22.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 533-21.2018.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): DOLORES CONCEICAO JUBINI, Advogada: Dra. Elinara Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-96.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): JÉSSICA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 382-59.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): RAFAEL ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maura Libardi Davel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 362-64.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Agravado(s): CHARLES EMANUEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ednilson das Chagas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 354-69.2016.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): PABOLO JUNIOR LOURENCO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 348-12.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio



Ribeiro de Paula, Agravado(s): DAMIANA ZUZANA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Francisca Moraes da Silva Ruperto das Chagas, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-77.2018.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): JOSE MARTINUZZO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97-03.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAGNER ROBERTO FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10486-76.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOISIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 390-407, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte ALOISIO COSTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1173-94.2012.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER SCHOENELL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo seu acórdão de págs. 811-841, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte VAGNER SCHOENELL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 278-79.2012.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Joana Dalboni Lemos, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Fernanda Maria de Araújo Garzuze, NEY HOMERO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 269-82.2011.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, MARCIO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro Pinto, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1001048-20.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LINHA UM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. César Hyppolito do Rego, Advogado: Dr. Rafael Louzano Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Cezar Hyppolito do Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO BARBOZA LIMA, Advogado: Dr. Mariele Fernandez Batista, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento, por deserção; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rafael Louzano Moreira Ferreira falou pela parte LINHA UM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. **Processo: RRAg - 100784-85.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, MARIA CAROLINA ALVARES FERRAZ, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. André Soares Ramos, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Partes; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 879, § 7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), quais sejam, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) declarar prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamante, no tocante ao tema "correção monetária"; IV) conhecer do recurso de revista da Reclamante, respectivamente, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e por contrariedade à Súmula 362, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que deferiu o pagamento da multa do referido dispositivo legal; b) declarar a prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS, restabelecendo a sentença, no aspecto. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, patrona da parte G.C.P.S., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Márcia Sanz Burmann falou pela parte M.C.A.F.. **Processo: RRAg - 21585-14.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): ELUCIO JEFERSON IAHNKE E SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "recolhimento das contribuições à entidade de previdência complementar", por violação do art. 114, I e IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, com base no permissivo constante no art. 1013, § 3º, do CPC/15 (art. 515, § 3º, do CPC/73), determinar o recolhimento das contribuições em favor da PROCIOUS, instituto de previdência complementar da PROCERGS, incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte do Reclamante e da Reclamada, nos termos do regulamento do plano de benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: RRAg - 21367-06.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11

ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARISE LUBENOW JABONISK, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Advogado: Dr. Plínio Graef, Advogada: Dra. Daniele Simão Sarti, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação entre a diferença dos valores pagos a título de gratificação pelo exercício do cargo de gerente e a jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. **Processo: RR - 1001362-72.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "valor arbitrado a título de indenização por dano moral" e "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 944, caput, do CCB/2002 e por divergência jurisprudencial, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos aspectos, para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e, quanto à indenização por danos morais, correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor acrescido à condenação nesta instância. **Processo: RR - 1173-17.2014.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILTON CARDOSO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Gisele de Cavalho Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950, caput, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal vitalícia seja calculada com a incidência do percentual de 50% sobre a última remuneração percebida pelo Obreiro no exercício da atividade laboral de motorista rodoviário, incluído o 13º salário, mantidos os demais parâmetros de cálculo anteriormente estabelecidos pela Instância Ordinária, conforme se apurar em liquidação; correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para apuração da pensão mensal vitalícia: para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 899-54.2015.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO SALES DA COSTA, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Virgínia Reschke da Silva Biglia, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 773-71.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): EMILENE SPECHT SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 112100-55.2002.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A., DOCAS INVESTIMENTOS S.A., EDITORA RIO PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Marisa Cyrello Roggero, Advogada: Dra. Angela Leal Sabóia de Castro Sancho, JB COMERCIAL S.A., LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 101228-45.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: INTERPORTOS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, AGRAVADO: ANA LUIZA MELCHIADES AZEVEDO, Advogada: Dra. JOAO BATISTA TANCREDO, RENATA COLBERT BRASIL MELCHIADES AZEVEDO, Advogada: Dra. JOAO BATISTA TANCREDO, MARIANA COLBERT BRASIL MELCHIADES AZEVEDO, Advogada: Dra. JOAO BATISTA TANCREDO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 69700-03.2009.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DE BRITTO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, patrono da parte TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25054-91.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de DALVA NOGUEIRA GIMENEZ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20665-18.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Boris Chechi de Assis, Agravado(s): GEISON BERNARDO VIDAL, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, LOCATELLI E CYRILLO LTDA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20464-18.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, AGRAVADO: CELIO BIERHALS, Advogada: Dra. RENATO NOAL DORFMANN, Advogada: Dra. JAIRO NOAL DORFMANN, ALOI PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, ADRI-AN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, BGOP CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, BRASILIA GUAIBA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, LOIFERPAR PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, LUZES DO VALE SHOPPING CENTER LTDA, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, ABRAO LOIFERMAN, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, ANABELA YURGEL LOIFERMAN, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, ANDRE LOIFERMAN, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, ADRIANA LOIFERMAN, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, NATALIA LOIFERMAN JAWETZ, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, PERITO: PAULO SERGIO VENCATO, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10801-49.2021.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO ALTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Alves Borges, ROBERT MARENT JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Alves Borges, Agravado(s): PATRICK LEONE GOMES AMBROSIO, Advogado: Dr. Cristiane Malaquias da Paixao, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Advogado: Dr. Rafael Alessi Dutra Lafeta, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 10481-39.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1319-70.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CAMACARI, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Dra. Lourena de Andrade Pitanga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-**



AIRR - 1162-18.2017.5.21.0004 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): GLEYBERTO DE ANDRADE ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 859-44.2020.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DAVID DA PONTE CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 504-96.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Elton Lima Maia, Advogado: Dr. Taynah Soares de Alcantara, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, MAGNO CAMPOS DE LIMA, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Advogada: Dra. Izabela Araujo de Oliveira Ferreira, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Araujo Mindello Neto, Advogada: Dra. Ana Carla Cordeiro de Jesus Mindello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 297-46.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): MARCELLUS EDUARDO SILVA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Vair Ferreira Macário Neto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000533-41.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO HAGOP NERCESSIAN, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ATANAEL CELESTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Advogado: Dr. Erazê Sutti, CARLOS ALBERTO CAMAROTTE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, CENACOLO PARTICIPACOES S.A., P.J. CLARKE'S BRASIL RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Samara Nascimento Pereira, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, com o consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste, conforme entender de direito, sobre dos pressupostos da tutela cautelar alegadamente imposta contra o Recorrente após a novação da dívida, mesmo na hipótese em que o Recorrente tenha incontroversamente sido excluído da execução judicial da dívida trabalhista; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ARR - 101356-14.2016.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. William Rodrigues Monnerat, Agravado(s) e Recorrente(s): ICARÁÍ AUTO TRANSPORTE S. A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000671-20.2021.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Agravado(s): MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, SAMUEL NUNES DE JESUS, Advogado: Dr. Vilson da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101461-96.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alex de Souza Gomes, Agravado(s): RAFAEL AMARAL DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Emerson de Souza Rufino, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "justa causa"; II) dar provimento ao agravo de instrumento no tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Emerson de Souza Rufino, patrono da parte RAFAEL AMARAL DA SILVA SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101229-90.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO BIOLCHINI NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "competência da Justiça do Trabalho", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte ALBERTO BIOLCHINI NETO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101119-55.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, RIVAL DA MATTÁ NUNES, Advogado: Dr. Joélcio Pereira da Costa, Advogada: Dra. Avenir Cardoso Eufrásio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100972-26.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Nathália Salotto de Lima, Advogado: Dr. Luiz Claudio Lopes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 73100-59.2009.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDITO PEDRO SILES E OUTROS, Procurador: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - reajuste salarial - contribuição de custeio - dedução - coisa julgada" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 25775-12.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. Glaucia Regina Piteri, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL - SINMED, Advogado: Dr. Márcio Souza de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20371-12.2014.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza,



Advogada: Dra. Cristiane Schmitz Scheid, RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, TL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): DIRCEU ANTUNES RIBAS, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Otávio Trindade Quintanilha, ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Novaes França Neto, OVERLAND TRADING S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Mariana Renno Cunha de Magalhaes Castro, RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Noll, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Arezzo Indústria e Comércio S.A; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.; III) não conhecer do agravo de instrumento da Fillity Modas e Confecções Ltda.; IV) dar provimento ao agravo de instrumento da TL Comércio de Calçados Ltda. apenas quanto ao tema "terceirização. responsabilidade aplicável" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; V) negar provimento ao agravo de instrumento da TL Comércio de Calçados Ltda. quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 12176-90.2015.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TANIA MARA MARQUES GORSKI RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Duílio José Sanchez Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1698-25.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS TOMAS, Advogada: Dra. Daniele Pela Bacheti, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-59.2011.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, SANDRO UBIRATÃ NISGOSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "horas extras - divisor" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1398-82.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Marcos Leandro Batista de Almeida, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogada: Dra. Sandriele Fernandes dos Reis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana



Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-76.2011.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOCASTA CASTRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fued Feres Moura Lima, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-05.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRE LUIS DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Manoela Costa Goncalves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Manoela Costa Gonçalves, patrona da parte ANDRE LUIS DA SILVA PERES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 438-86.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): FAXE DRILLING SERVICOS DE PETROLEO - EIRELI, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LISEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Advogado: Dr. Ruy Jose de Almeida Filho, PARNAIBA GAS NATURAL S.A., Advogado: Dr. Roberta Maciel Guimaraes, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FAXE DRILLING SERVICOS DE PETROLEO; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS. **Processo: AIRR - 41-45.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): ALAMO CONRADO MONTEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Advogada: Dra. Maria Heloísa Bisca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 1020-65.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DAYSE COSTA FONTES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma